

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 35/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012866/2025-37

Parecer Único nº 35/FEAM/URA SM - CAT/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 134787795			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA 54090/2025	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: (LP+LI+LO) LAC1 - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 28/06/2028	
EMPREENDEDOR: Frigorífico Vale do Sapucaí- Em recuperação judicial		CNPJ: 01.702.122/0001-92	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Vale do Sapucaí- Em recuperação judicial		CNPJ: 01.702.122/0001-92	
MUNICÍPIO: Itajubá		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/Y 22°25'1.64" S LONG/X 45°29'42.08" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: BACIA ESTADUAL: UPGRH: SUB-BACIA:			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande
D-01-05-8	capacidade instalada	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Sem incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariangela Garcia e Mônaco- Engenheira Civil		REGISTRO: CREA 86376-MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 519725/2026		DATA: 27/01/2026	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Daniel Iscold A de Oliveira- Analista Ambiental		1.147.294-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas		1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 06/03/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 06/03/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134786915** e o código CRC **E375DBB2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012866/2025-37

SEI nº 134786915



1. Resumo

O empreendimento **FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA**, atua no setor de abate de animais de médio e grande porte no município Itajubá - MG. Em 09 de Dezembro de 2025, foi formalizado, na URA Sul de Minas, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental de SLA nº 54090/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1, visando a ampliação do empreendimento. A ampliação pleiteada se refere a inclusão da atividade de **Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (D-01-05-8)** com uma capacidade instalada para o processamento de 100 ton matéria prima/dia.

Cumprir informar que o empreendimento objeto da presente regularização anteriormente pertencia a razão social diversa da atual solicitante, mantendo, contudo, o mesmo código de atividade e a mesma capacidade nominal. Ao longo de toda a sua vida útil, o empreendimento permaneceu devidamente regularizado do ponto de vista ambiental, sendo detentor do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 116/2018, emitido em nome de GERMINIANI RAÇÕES E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.722.207/0001-47.

Conforme informado nos estudos ambientais, o referido empreendimento comunicou, em 15/01/2020, por meio do protocolo nº R007475/2020, apensado ao Processo Administrativo nº 31004/2013/001/2014, a paralisação de suas atividades, não havendo, desde então, nova comunicação formal acerca de sua retomada. Ressalta-se que a estrutura fabril da atividade pretendida, já encontra-se instalada e pronta para entrar em operação. A sua localização se dá dentro do perímetro do empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ**, que ora é detentor do certificado de LOC Nº 115/2018, apensado ao Processo Administrativo nº 21876/2005/003/2014, com validade até 28/06/2028.

Atinente a matéria que aborda o potencial atrativo de aves da atividade versus a manifestação do Comando da Aeronautica (III COMAR) a respeito de Áreas de Segurança Aeroportuária, cumpre informar que no licenciamento anteriormente empreendido, houve a seguinte manifestação a respeito:

Figurou dentre as informações complementares solicitadas, no OFÍCIO SUPRAM-SM Nº. 0585319/2015, a apresentação da manifestação emitida pelo III COMAR sobre o local pretendido para a continuidade do empreendimento, entretanto, na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que



o mesmo não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária - ASA. Ficando, portanto, a graxaria desobrigada de apresentar a documentação do COMANDO DA AERONÁUTICA.

Em 21 de Janeiro de 2025, houve realização de ato fiscalizatório no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado um quadro inicial de adequabilidade ambiental com as medidas de controle já instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém da concessionária local e de captação em curso d'água federal, devidamente outorgada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento em tela, tendo em vista que trata-se de estrutura fabril já instalada dentro do perímetro de empreendimento já existente e devidamente regularizado ambientalmente.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta por sistema biológico de tratamento, já em pleno funcionamento e atendendo aos limites de lançamento, constantes no artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença para ampliação para o empreendimento FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA, na modalidade LAC 1, com validade até 26/06/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos estabelecidos no Anexo I deste parecer, com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais–CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b.

2. Introdução

O empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA**, inscrito no **CNPJ nº 01.702.122/0001-92**, atua no setor de abate de bovinos e suínos, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Itajubá- MG. Em 9 de dezembro de 2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 54090/2025, tendo o mesmo solicitado Ampliação visando a inclusão de atividade em unidade fabril destinada a graxaria, já instalada dentro do perímetro do terreno do empreendimento.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento telado será: **D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos**



e **farinha** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para processar 100 ton de matéria prima/dia, segundo DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Na presente análise, verificou-se ser desnecessária a solicitação de Informações Complementares - IC's, tendo em vista a suficiência dos estudos ambientais.

Os documentos técnicos apresentados pelo representante técnico do empreendimento, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Civil Mariangela Garcia e Mônaco, CREA nº 86376-MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20254322515.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites, além de fiscalização "in loco", realizada em 21 de janeiro de 2026, conforme Auto de Fiscalização nº 519364/2026, na qual foi constatado quadro inicial de adequabilidade ambiental das instalações da ampliação pretendida, bem como das demais dependências do empreendimento e suas atividades acessórias, destinadas ao abate de animais.

2.1 Contexto Histórico

O empreendimento em tela, obteve Licença de Operação Corretiva, por meio do Processo Administrativo PA nº 21876/2005/003/2014, Certificado LOC nº 115/2018, concedida na 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais -CID, válida até o dia 28/06/2028.

Anexo ao empreendimento operava graxaria, sob a razão social GERMINIANI RAÇÕES E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.722.207/0001-47, tratava-se de atividade com o mesmo código de atividade DN nº 217/17 e capacidade nominal. Esteve durante toda a sua vida útil regularizado ambientalmente, sendo o aludido empreendimento detentor do certificado de LOC nº 116/2018.



Em 15/01/2020 através do protocolo R007475/2020, apensado ao Processo Administrativo nº 31004/2013/001/2014, o empreendedor comunicou ao órgão ambiental que as atividades encontrava-se paralisadas, e desde então não comunicou novamente a sua retomada.

Passados 5 anos, o empreendedor responsável pela atividade de abate de animais de médio e grande porte, optou por retomar as atividades da graxaria, desta vez sob a sua própria razão social, mantendo a mesma área, mesma capacidade produtiva e mesmas instalações. Para tanto o empreendedor protocolou em 09 de dezembro de 2025, junto a FEAM/URA-Sul de Minas, Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 54090/2025, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 para retomar as operações unidade fabril com a devida regularização ambiental.

2.2 Caracterização do empreendimento

FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA (unidade graxaria) está instalado dentro do perímetro do terreno onde encontra-se instalado o abatedouro, que por sua vez encontra-se em propriedade urbana locado na Avenida Wagner Lemos Machado nº 1.100, Bairro: Açude, coordenadas: latitude 22°25'5.72"S e longitude 45°29'41.71"O. A FIGURA 01 mostra a localização da empresa.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: SLA.



A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 27,59 ha, com área útil de 15,38 ha e área construída da graxaria de 1.114,50 m², demais dependências do empreendimento (abatedouro) de 5,14 ha. Inicialmente o empreendimento empregará 20 funcionários, que compreende ampliação do quadro funcional. A graxaria irá retomar sua operação por 8 hora diárias, das 06:00 às 16:00h, de segunda a sábado, conforme informações do processo.

As instalações/equipamentos da graxaria compreendem plataforma basculante, tolvas de resíduos de graxaria e armazenagem de torta, triturador de resíduos, digestor de farinha de carne e ossos, rosca percoladora, esterilizador beta de torta de resíduos bovino, prensa para farinha de carne e osso, moinho para farinha de carne e osso, balança, tanque, filtro prensa, tanque armazenador e clarificador de sebo e lavador de gases. Para a geração de calor e vapor, o empreendimento dispõe de uma caldeira Alborg com capacidade nominal de 1000 kgvapor/hora, cumpre informar que trata-se de equipamento compartilhado com a atividade de abate de animais. Cumpre informar que este equipamento já é monitorado no âmbito do programa de automonitoramento da licença principal do empreendimento.

São matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento para a fabricação dos produtos: carcaças condenadas, vísceras, ossos, sacos de ráfia, aporofos (argila clarificadora), anti-oxidantes, anti-salmonela e detergentes. Sendo as matérias-primas provenientes principalmente da atividade de abate, desenvolvida pelo FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA – FRIVASA.

O fluxograma do processo produtivo está descrito abaixo:

Todos os ossos, gorduras, vísceras, pelancas e outros rejeitos similares são encaminhados à graxaria onde são, primeiramente, moídos pelo triturador. Os subprodutos obtidos são, então, encaminhados para a etapa de cozimento, realizada em equipamento denominado digestor. O cozimento é realizado por um período de duas horas com auxílio de vapor. Após o cozimento resta uma parcela líquida que constitui o sebo e outra sólida que constitui a farinha.

O sebo obtido sofre um processo de clarificação e, em seguida, ele é filtrado em filtros prensa. A parte líquida obtida desta operação, após resfriada, constitui o sebo, e a parte sólida uma farinha denominada farinheta. O sebo é encaminhado para armazenamento para ser, posteriormente, expedido.



A farinheta é misturada à farinha proveniente do processo de cozimento, que se apresenta em placas ou grandes massas. Juntas, elas passam por uma operação de moagem, seguidas de ensacamento e armazenamento antes de sua expedição ao consumidor. A FIGURA 02 representa esquematicamente o fluxograma produtivo do empreendimento

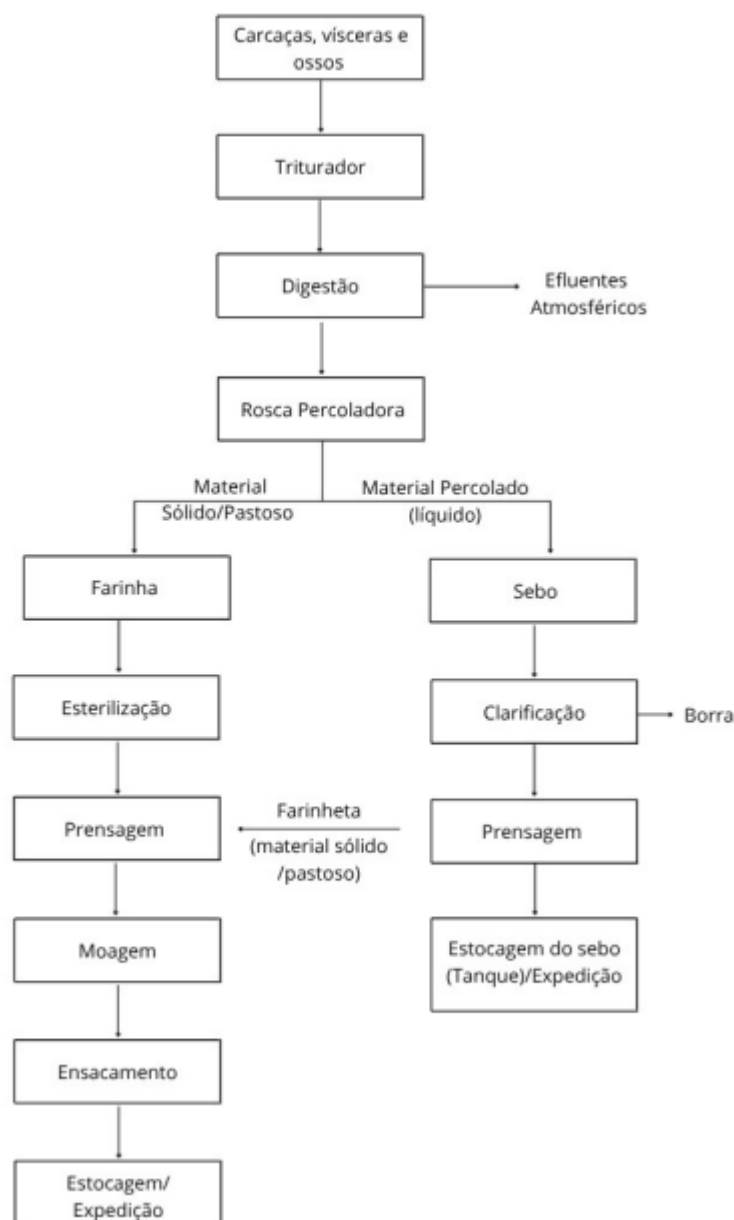


Figura 2: Fluxograma simplificado do processo produtivo. Fonte: RCA.

Atualmente, o empreendimento Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. – FRIVASA é abastecido por energia elétrica fornecida pela CEMIG Distribuição S/A, apresentando



consumo máximo e médio mensal em torno de 652.000 kWh e 613.000 kWh, respectivamente.

Com a implantação da graxaria, estima-se um acréscimo de consumo mensal de aproximadamente 200.000 kWh.

O empreendimento conta ainda com dois geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel, instalados em local fechado, com tubulação direcionada para caixa de contenção.

3. Diagnóstico ambiental

3.1 Meio Físico

Tratar-se de imóvel urbano às margens do rio Sapucaí circundado por outras empresas. Os limites do empreendimento mantem certo distanciamento de áreas residenciais.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que o empreendimento em tela não se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento tão pouco encontra-se em área com fatores de restrição ou vedação, no caso Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

3.1.1 Recursos hídricos

O empreendimento será abastecido por água da concessionária local, destinado ao consumo humano, bem como por captação de água, proveniente do rio Sapucaí. Cumpre informar que este recurso hídrico encontra-se devidamente outorgado pela Agência Nacional das Águas, conforme Resolução nº 1387 de 24/07/2017 com validade de 10 anos. Foi informado nos estudos ambientais, que o consumo mensal máximo e médio de água do empreendimento é de 369,2 m³ e 261,8m³ respectivamente.

3.2 Meio Biótico

3.2.1 Unidades de conservação e reserva da biosfera

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da Resolução



Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que o empreendimento em tela não está inserido dentro ou no entorno de unidades de conservação.

3.3 Socioeconomia

Foi informado pelo empreendedor nos estudos ambientais, que a empresa realizou a devida comunicação pública acerca da solicitação da licença ambiental, por meio de publicação em jornal de circulação regional, conforme exigido pela legislação vigente. Após a divulgação, não foram registrados quaisquer apontamentos, manifestações contrárias ou indícios de rejeição por parte da comunidade local em relação à instalação do empreendimento.

Até o momento não foram registradas ocorrências de reclamações ou manifestações de desaprovação quanto ao funcionamento do empreendimento no local da atividade, mesmo quando operada pela razão social GERMINIANI RAÇÕES E ALIMENTOS LTDA. Sobreleva-se que a emissão de substâncias odoríferas, em função da digestão de matéria orgânica, altamente perecível, pode gerar fortes odores, trazendo incômodos a munícipes que habitam próximo ao empreendimento, entretanto o empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, dispõe de todas as medidas de controle cabíveis para mitigar este impacto.

3.4 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

Não foi constatada, para o empreendimento, a necessidade de realização de intervenção ambiental ou de supressão de vegetação, razão pela qual o presente parecer não contempla a autorização de qualquer intervenção ambiental.

Cumprе informar que, durante a análise do Processo Administrativo nº 21876/2005/003/2014, foi identificada intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a qual foi devidamente regularizada no âmbito do referido processo, conforme consta no corpo do Parecer Único SUPRAM-SM nº 0212144/2009.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Os impactos ambientais negativos associados ao empreendimento em análise decorrem, principalmente, da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; da emissão de poluentes atmosféricos provenientes das caldeiras; da emissão de substâncias odoríferas oriundas dos digestores; da geração e disposição de resíduos



sólidos resultantes do processo produtivo; bem como da potencial atração de pragas sinantrópicas.

4.1 Efluentes

Está prevista nos estudos ambientais, uma baixa geração de efluentes líquidos em média 13,0 m³/dia de efluentes industriais e 1,2 m³/dia de efluentes sanitários. Estes efluentes serão encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes, já instalada no empreendimento.

O efluente industrial proveniente da atividade de graxaria, quando lançado diretamente em corpo hídrico sem tratamento prévio, pode ocasionar significativa redução dos níveis de oxigênio dissolvido, em razão de sua elevada carga orgânica. Tal impacto compromete os meios bióticos, especialmente a biota aquática, afeta o meio físico, com prejuízos à qualidade da água, e gera reflexos no meio socioeconômico, incluindo a inviabilização do uso do recurso hídrico para outros fins.

De forma similar, o lançamento de efluentes sanitários diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à elevada carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por enterobactérias, repercutindo tanto na mortandade de peixes e redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

- **Medida Mitigadora:** Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados pelo empreendimento serão tratados de forma integrada aos efluentes industriais e sanitários provenientes do FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA – FRIVASA (atividade de abate de animais). Encontra-se instalado no local um sistema de tratamento de efluentes de porte robusto, com capacidade comprovada para receber e tratar a carga poluidora adicional oriunda da atividade de graxaria, objeto do presente licenciamento ambiental.

O efluente sanitário será encaminhado inicialmente a um sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio de fluxo ascendente, sendo, posteriormente, agregado ao efluente industrial para tratamento conjunto nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é constituída por lagoa anaeróbia, lagoa aerada, lagoa de decantação com recirculação de lodo para a lagoa aerada e leito de



secagem, unidades destinadas à remoção complementar da carga poluidora. A implantação desse sistema ocorreu durante o processo de regularização da atividade de abate de animais, tendo sua instalação devidamente comprovada, conforme registrado na resposta à solicitação de informações complementares apresentada sob o protocolo nº R0355356/2015, em 24 de abril de 2015.

Ressalta-se que **NÃO** figura como condicionante, o monitoramento de efluentes industriais e sanitários, tendo em vista que figura como condicionante do anexo II do Parecer Único nº 0261734/2018, o monitoramento do efluente bruto e tratado, bem como a qualidade físico química a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados.

Foram apresentados nos autos do processo de licenciamento ambiental, relatórios de ensaio físico químico de amostras de efluentes bruto e tratado, com coletas e análise realizadas pelo laboratório BIOMA, devidamente reconhecido pelo INEMTRO conforme cadastro nº CRL 0708. Os resultados apresentados nos aludidos laudos demonstram que o sistema de tratamento produz efluente tratado com características físico químicas que atendem os limites estabelecidos no artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

Ainda foi informado nos estudos ambientais que o sistema de tratamento atual é capaz de receptionar, com segurança, o volume de efluente a ser gerado no setor de graxaria.

4.2 Resíduos sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado constitui fonte de diversas fontes de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas comprometendo, assim, o meio biótico, físico e socioeconômico. Por esse motivo é necessário que o empreendimento mantenha o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, o qual prevê o correto manejo, acondicionamento; dos resíduos sólidos em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo; e disposição final dos mesmos.



Consta nos estudos ambientais a seguinte tabela com a caracterização e quantidade estimada dos resíduos gerados no empreendimento:

Resíduos provenientes da ampliação da graxaria. Quantidade de geração estimada						
Resíduo NBR10004/04	Tipos Principais	Fonte Geradora	Geração		Acondicionamento	
			Quantidade	Unidade	Forma	Local
Não Perigoso Classe II	(X) Papel	Almoxarifado	20	kg/mês	Granel	Depósito
	(X) Papelão	Almoxarifado		kg/mês	Granel	Depósito
	(X) Plástico	Sector de produção /Almoxarifado	15	kg/mês	Granel	Depósito
	(X) Metal	Manutenção	50	kg/mês	Granel	Depósito
	() Madeira					
	() Vidro					
	() Orgânico					
	() Biológico					
	() Produto Químico					
	() Lodo ETE					
	() Lodo Caixa Gordura					
	() Cinzas					
	() Produto Não Conforme					
	() Subproduto de Processo, Identificar.					
	(X) Outros. Identificar. Borra	Sector de produção	15.000	kg/mês	Bombonas	Depósito
Perigoso Classe I	() Produto Químico					
	() Resíduo Saúde					
	() Metal Pesado					
	(X) Lâmpadas	Sector de produção /Almoxarifado	1	unidades/mês	Tambor	Depósito
	(X) Óleo Usado em Lubrificação	Sector de produção	5	L/mês	Tambor	Depósito
	() Panos contaminados					
	() Agrotóxicos					
	() Lodo ETE					
	() Pilhas e Baterias					
	() Embalagem Agrotóxico					
	() Radioativos					
	() Outros. Identificar.					

Figura 3: Tabela de geração de resíduos do empreendimento fonte: PCAO empreendimento possui depósito, coberto, com piso impermeável e subdividido em compartimentos para armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conjunto com os resíduos sólidos gerados pelo FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA – FRIVASA, entretanto, para um melhor gerenciamento dos resíduos advindos da atividade de graxaria, figurou como condicionante nº 02 do anexo I do Parecer Único nº 0261734/2018, a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de Galpão de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos exclusivo para a graxaria.

Consta no Sistema de Informação Ambiental, o protocolo R0180363/2018 de 26/10/2018, relatório fotográfico comprovando a instalação da estrutura civil solicitada como medida de controle exclusiva da atividade de graxaria, objeto do presente licenciamento ambiental.

- **Medida mitigadora:** O FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA, enquanto empreendimento do setor de abate de animais de médio e grande porte, já dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente consolidado e implementado. Ademais, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos



sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 74/2004 passaram a ser prestadas por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), via Sistema MTR-MG, na forma e nos prazos estabelecidos na referida norma, a partir de janeiro de 2020.

Diante do exposto, o empreendimento em análise deverá promover o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos provenientes da atividade de graxaria no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já existente e implementado para a atividade de abate, observando rigorosamente os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

4.3 Efluentes atmosféricos

O empreendimento, alvo do processo de regularização ambiental, possui equipamentos denominados digestores, que emitem poluentes que podem atingir o meio biótico e físico.

A emissão de substâncias odoríferas constitui-se um impacto ambiental de expressiva magnitude, tonando-se alvo de cautelosas medidas de controle.

Além do manuseio e eventual armazenagem da matéria-prima, o próprio processo de cozimento ou digestão do material é uma fonte significativa de substâncias responsáveis por odor. O aquecimento da matéria-prima proporciona a quebra de diversas moléculas e a formação de compostos com baixo limite de percepção de odor, como gás sulfídrico, sulfetos de metila e dimetila, mercaptanas, dietri-metilamina, dimetilpirazinas, butilamina, amônia, escatol e outros. A intensidade e a concentração dos odores emitidos estão diretamente relacionadas à “idade” da matéria-prima, ou seja, ao tempo decorrido desde o abate (ou da sua geração) até o instante do seu processamento. No próprio processo de decomposição da matéria-prima ao longo deste tempo, formam-se substâncias como a putrescina e a cadaverina, duas aminas com odores característicos.

Outras fontes significativas de odores nas graxarias podem ser o gerenciamento ou manuseio inadequado de matérias-primas (armazenagem ou acondicionamento de forma inadequada).



- **Medida mitigadora:** Para minimizar os impactos ambientais das substâncias odoríferas, as graxarias utilizam equipamentos de controle para tratamento destas emissões.

O empreendimento em tela, conta no seu processo produtivo com 04 digestores térmicos, possui implantado um sistema de controle denominado “Shell Tube”, que opera como um condensador de gases de contato indireto. Entretanto, visando a complementação do sistema de controle e uma melhoria na redução de substâncias orgânicas não condensáveis, o empreendimento possui um sistema de filtros de carvão ativado, que possui alta eficiência para o tratamento desejado. O dimensionamento e características técnicas do sistema de filtros de carvão ativado foram apresentados previamente nos estudos ambientais no âmbito do processo administrativo nº 31004/2013/001/2014.

4.4 Atração de vetores

Em indústrias da tipologia em processo de licenciamento há grande atração de fauna sinantrópica (aves) devido à estocagem de produtos, no caso telado são as farinhas de carne e ossos e de sangue.

- **Medidas mitigadoras:** Para controle desses animais o empreendimento conta com um plano de controle de vetores. O Programa de Controle para a presença de vetores foi elaborado em atendimento tanto ao FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA – FRIVASA, quanto ao empreendimento telado aplicando-se a todas as áreas internas e externas da empresa. A localização dos equipamentos em área enclausurada e coberta evita o acesso da avifauna sinantrópica ao local de produção.

5. Cumprimento de condicionantes

Conforme decisão proferida na 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais- CID do Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM, proferida em 28/06/2018, o empreendimento em tela obteve Licença de Operação Corretiva.

O aludido ato autorizativo encontra-se publicado na página 66 IOF em 30/06/2018 com prazo de validade até 28/06/2028, conforme processo administrativo nº 21876/2005/003/2014. Consta no Parecer Único nº 0261734/2018, anexos I e II, atinentes ao estabelecimento de condicionantes a serem cumpridas durante o prazo de vigência do certificado nº 115/2018.



Para verificar o seu cumprimento foi empreendido ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 519725/2026 de 26/01/2026. Foram identificados no Sistema Eletrônico de Informações os protocolos de cumprimento das condicionantes ambientais, sendo nesta ocasião, observado um quadro inicial de adequabilidade, concernente ao seu cumprimento.

Superada a exposição inicial, segue a listagem de protocolos encontrados os referentes ao cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0261734/2018:

1- Efluentes:

Cumprir informar que no protocolo R0077758/2019 o empreendedor comunicou ao órgão ambiental que, o antigo lavador, bem como a oficina de manutenção dos veículos, foi desativado em 10 de abril de 2015. O novo lavador de caminhões passou a funcionar a partir do dia 13 de abril de 2015 e, desde então, os efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo são encaminhados para a elevatória da Estação de Tratamento de Efluentes conforme fotos apensadas ao relatório. Dessa forma, o empreendedor justificou a não realização de coleta para ensaios do efluente na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), foi solicitado o cancelamento o monitoramento deste ponto de coleta, até então não havendo resposta por parte do órgão ambiental.

Foram encontrados os seguintes protocolos atinentes ao cumprimento desta condicionante:

Documento SEI nº 115716366 de 10/06/2025;

As coletas de amostras de efluentes foram realizadas pelo Laboratório BIOMA AMBIENTAL devidamente acreditado pelo INMETRO sob o cadastro nº CRL 0708.

Em atida leitura, não foram identificados lançamentos acima dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, bem como cumprem os requisitos de admissibilidade da descrição da condicionante. Considerou-se a condicionante cumprida.

2- Resíduos Sólidos



Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR, ao emitir o Relatório R-23, foram encontrados as seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

DMR nº 259791, gerador, referente ao primeiro semestre de 2025;

DMR nº 294252, gerador, referente ao segundo semestre de 2025;

DMR nº 294255, destinador, referente ao segundo semestre de 2025.

Mediante o exposto, verifica-se que o empreendimento promove a correta gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a conduta do empreendimento encontra-se em acórdância com os incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa 232/2019. Considerou-se a condicionante cumprida.

3- Emissões atmosféricas

Foi encontrado o seguinte documento em cumprimento a esta condicionante

Documento SEI nº 111255027 de 08/04/2025;

As coletas que compõem os aludidos relatórios de ensaio foram realizadas pela empresa PRISMA AMBIENTAL, a empresa encontra-se devidamente a reconhecida pelo INMETRO, sob o cadastro CRL 0700. Os aludidos relatórios foram precedidos dos demais quesitos de admissibilidade impostos pela condicionante de automonitoramento bem como de suas respectivas Anotações de Responsabilidade de Técnica.

Em atida leitura, verificou-se que os níveis de emissão atmosférica encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Mediante o exposto, e levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental considerou-se a condicionante cumprida.

Condicionante nº 02:

Foram encontrados os seguintes documentos em cumprimento a esta condicionante:

Documento SEI nº 116691562 de 25/06/2025;

Documento SEI nº 121084421 de 22/08/2025;

Documento SEI nº 125368663 de 17/10/2025;

Documento SEI nº 129950115 de 19/12/2025.



Os documentos são atinentes a comprovantes de encaminhamento do Materiais Específicos de Risco, para processo de incineração no empreendimento AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS. Cumpre informar que o aludido empreendimento possui ato autorizativo, que suporta a operação da atividade de incineração de resíduos conforme CERTIFICADO Nº 579/2022 Licenciamento Ambiental Concomitante, para a atividade de Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma- F-05-13-4. Considerou-se a condicionante cumprida.

Condicionantes nº 03 e 04:

Conforme constatado no Auto de Fiscalização nº 152797/2022, foi encontrado o protocolo R0077758/2019 de 03/06/2018, no qual o empreendedor informou, que devido a situação financeira do empreendimento, não havia previsão para a instalação do Sistema de Tratamento Térmico via Pirólise, consequentemente, impossibilitando o empreendedor de cumprir a condicionante nº 04.

Através do protocolo R0191499/2019 de 26/12/2019 o empreendedor solicitou o cancelamento das condicionantes 03 e 04 tendo em vista que o empreendimento solicitou junto a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG a extinção do contrato de licenciamento de tecnologia e de uso de marca conforme anexo apresentado no protocolo.

Até então não houve manifestação do órgão ambiental em resposta à solicitação do empreendedor.

Condicionante nº 05:

Foram encontrados os seguintes protocolos atinentes ao cumprimento desta condicionante:

Documento SEI nº 115933028 de 12/06/2025;

Documento SEI nº 129015521 de 09/12/2025.

Verifica-se através de relatórios fotográficos e de visita “in loco” no empreendimento no dia 21/01/2026 que a área destinada ao PTRF encontra-se em franco processo de recomposição florestal. Mediante o exposto considerou-se a condicionante cumprida.

Condicionante nº 06:



Foi noticiado no Documento SEI nº 68551226 de 27/06/2023 a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários coletados no empreendimento, sendo os mesmos destinados para o empreendimento X3 ambiental, conforme Certificado de Destinação Final, apensado ao processo SEI nº 1370.01.0011179/2021-10. Mediante o exposto considerou-se a condicionante devidamente cumprida.

Mediante o exposto, inexistente óbice para a concessão da licença ambiental de ampliação para o empreendimento, tendo em vista que o mesmo cumpre integralmente as condicionantes impostas.

6. Controle processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido de **ampliação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), na modalidade LAC1**, formulado pelo empreendimento **Frigorífico Vale do Sapucaí – FRIVASA**, para a atividade de *“processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”*, código D-01-05-8 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida.

Cumprir informar que o empreendimento objeto da presente regularização anteriormente pertencia a razão social diversa da atual requerente, mantendo, contudo, o mesmo código de atividade e a mesma capacidade nominal. Ao longo de sua vida útil, permaneceu ambientalmente regularizado, sendo detentor do **Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 116/2018**, emitido em nome de Germiniani Rações e Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.722.207/0001-47.

Conforme informado nos estudos ambientais, o empreendimento comunicou, em 15/01/2020, por meio do protocolo nº R007475/2020, apensado ao Processo Administrativo nº 31004/2013/001/2014, a paralisação de suas atividades, não havendo, desde então, nova comunicação formal acerca de sua retomada. Ressalta-se que a estrutura fabril correspondente à atividade pretendida já se encontra instalada e apta a entrar em operação, estando localizada dentro do perímetro do empreendimento Frigorífico Vale do Sapucaí, o qual é detentor do **Certificado de**



LOC nº 115/2018, apensado ao Processo Administrativo nº 21876/2005/003/2014, com validade até 28/06/2028.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE/SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, tampouco em área com fatores de restrição ou vedação, inclusive Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

O empreendimento apresenta potencial poluidor/degradador geral **Médio** e porte **Grande**, enquadrando-se na **Classe 4**, sem incidência de critério locacional.

Em 21 de janeiro de 2025, foi realizado ato fiscalizatório com a finalidade de subsidiar a análise do pedido de licenciamento ambiental, ocasião em que se constatou quadro inicial de adequabilidade ambiental, com medidas de controle já implantadas e equipamentos em bom estado de conservação.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal de Itajubá declarando que o local e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis municipais de uso e ocupação do solo, nos termos do art. 18, §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consta, ainda, nos autos o Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, considerando que a estrutura fabril já se encontra implantada dentro do perímetro de área existente e devidamente regularizada ambientalmente. Ademais, o empreendimento está situado em área urbana.

A água utilizada no empreendimento, destinada ao consumo humano, é proveniente da concessionária local e de captação em curso d'água federal, devidamente outorgada.

Cumpre registrar que, durante a análise do Processo Administrativo nº 21876/2005/003/2014, foi identificada intervenção em Área de Preservação



Permanente (APP), a qual foi devidamente regularizada no âmbito daquele processo, conforme consta no Parecer Único SUPRAM-SM nº 0212144/2009.

Não incide sobre o empreendimento qualquer modalidade de compensação ambiental legalmente prevista.

Nos termos do art. 35, §§ 6º, 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação terão prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal. Assim, a presente licença terá validade até **28 de junho de 2028**.

Por fim, considerando que o empreendimento possui potencial poluidor/degradador Médio e porte Grande, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023 c/c o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete à **Câmara de Atividades Industriais (CID)** deliberar sobre o licenciamento ambiental e os atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do COPAM, do CERH-MG, dos Comitês de Bacias Hidrográficas, do IEF e do Igam.

Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1, para o empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA** para a atividade de **Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (D-01-05-8)**, no município de Itajubá-MG”, até 28/06/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Anexo I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante LAC-1 de FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012866/2025-37. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II



Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante LAC-1 de FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ- FRIVASA

1- Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2- Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do sistema de tratamento de gases	H ₂ S e Material Particulado (MP)	anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.